



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.359

de 12 de Abril de 1983.

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ao artigo 36, da lei nº 2.291, de 07.12.81, fica acrescentado do § 10, com a seguinte redação:

" § 10 - Para as ruas Rangel Pestana, Curuzu, Amando de Barros, João Passos e suas respectivas transversais, no perímetro compreendido entre as ruas acima declinadas, todas situadas dentro da Zona Z 1.1 e Rua Major Matheus, situada dentro da Zona Z 4.1, não se aplicam os recuos mínimos exigidos no quadro A, referente a planta "1", anexa à mencionada lei, devendo ser obedecida a exigência das curvaturas nas esquinas".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 12 de Abril de 1.983.


ENGRº ANTONIO JAMIL CURY
Prefeito Municipal

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 12 de abril de 1983, 127º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


LEIDE CAMARGO STOCCO

mjlo